

## **SINJUSPAR ENVIA OFÍCIO PARA AS AUTORIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL SOLICITANDO A NÃO ABSORÇÃO DOS QUINTOS**

Na data de 11 de janeiro de 2023, o Sinjuspar enviou ofício ao Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, ao Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e ao Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, no sentido de NÃO CONCORDAR COM A ABSORÇÃO DOS QUINTOS.

Abaixo segue cópia dos ofícios enviados aos órgãos da justiça federal.

JONAS TOMAS RUPPERT  
Coordenador Geral do Sinjuspar

Ofício 05/2023

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Federal **CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR**  
MD. Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região  
Porto Alegre – RS  
**Assunto:** Solicitação de não absorção dos quintos

Excelentíssimo Senhor:

Seguindo orientação da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público Federal – FENAJUFE, vimos pelo presente solicitar que, naquilo que diz respeito aos Projetos de Lei nº 2241/2022 e 2442/ 2022, não seja aplicada a decisão do Supremo Tribunal Federal contida no acórdão que, dando parcial provimento aos embargos de declaração, modulou os efeitos da decisão do Recurso Extraordinário nº 638115, para manter os quintos incorporados pelos servidores públicos federais em decorrência de exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001 e, nos casos em que as parcelas foram concedidas por decisões administrativas ou judiciais não transitadas em julgado, fossem absorvidas reajustes futuros.

Com efeito, os mencionados projetos de lei contemplam tão somente recomposição parcial de perdas inflacionárias para os servidores e as servidoras do PJU e do MPU, e **não de reajuste salarial** como posto na modulação da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes.

Na expectativa do atendimento da presente solicitação, ficamos, respeitosamente, no aguardo de uma breve resposta.

Atenciosamente

JONAS TOMAS RUPPERT  
Coordenador Geral do Sinjuspar

Ofício 04/2023

Curitiba, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

MD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Curitiba – PR

**Assunto:** Solicitação de não absorção dos quintos

Excelentíssimo Senhor:

Seguindo orientação da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público Federal – FENAJUFE, vimos pelo presente solicitar que, naquilo que diz respeito aos Projetos de Lei n° 2241/2022 e 2442/ 2022, não seja aplicada a decisão do Supremo Tribunal Federal contida no acórdão que, dando parcial provimento aos embargos de declaração, modulou os efeitos da decisão do Recurso Extraordinário n° 638115, para manter os quintos incorporados pelos servidores públicos federais em decorrência de exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001 e, nos casos em que as parcelas foram concedidas por decisões administrativas ou judiciais não transitadas em julgado, fossem absorvidas reajustes futuros.

Com efeito, os mencionados projetos de lei contemplam tão somente recomposição parcial de perdas inflacionárias para os servidores e as servidoras do PJU e do MPU, e **não de reajuste salarial** como posto na modulação da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes.

Na expectativa do atendimento da presente solicitação, ficamos, respeitosamente, no aguardo de uma breve resposta.

Atenciosamente

JONAS TOMAS RUPPERT  
Coordenador Geral do Sinjuspar

Ofício 03/2023

Curitiba, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Doutor **RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA**

Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Porto Alegre – RS

**Assunto:** Solicitação de não absorção dos quintos

Excelentíssimo Senhor:

Seguindo orientação da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público Federal – FENAJUFE, vimos pelo presente solicitar que, naquilo que diz respeito aos Projetos de Lei nº 2241/2022 e 2442/ 2022, não seja aplicada a decisão do Supremo Tribunal Federal contida no acórdão que, dando parcial provimento aos embargos de declaração, modulou os efeitos da decisão do Recurso Extraordinário nº 638115, para manter os quintos incorporados pelos servidores públicos federais em decorrência de exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001 e, nos casos em que as parcelas foram concedidas por decisões administrativas ou judiciais não transitadas em julgado, fossem absorvidas reajustes futuros.

Com efeito, os mencionados projetos de lei contemplam tão somente recomposição parcial de perdas inflacionárias para os servidores e as servidoras do PJU e do MPU, e **não de reajuste salarial** como posto na modulação da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes.

Na expectativa do atendimento da presente solicitação, ficamos, respeitosamente, no aguardo de uma breve resposta.

Atenciosamente

JONAS TOMAS RUPPERT  
Coordenador Geral do Sinjuspar

Ofício 02/2023

Curitiba, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Doutor **JOSÉ ANTONIO SAVARIS****MD.** Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná

Curitiba – PR

**Assunto:** Solicitação de não absorção dos quintos

Excelentíssimo Senhor:

Seguindo orientação da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público Federal – FENAJUFE, vimos pelo presente solicitar que, naquilo que diz respeito aos Projetos de Lei n° 2241/2022 e 2442/ 2022, não seja aplicada a decisão do Supremo Tribunal Federal contida no acórdão que, dando parcial provimento aos embargos de declaração, modulou os efeitos da decisão do Recurso Extraordinário n° 638115, para manter os quintos incorporados pelos servidores públicos federais em decorrência de exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001 e, nos casos em que as parcelas foram concedidas por decisões administrativas ou judiciais não transitadas em julgado, fossem absorvidas reajustes futuros.

Com efeito, os mencionados projetos de lei contemplam tão somente recomposição parcial de perdas inflacionárias para os servidores e as servidoras do PJU e do MPU, e **não de reajuste salarial** como posto na modulação da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes.

Na expectativa do atendimento da presente solicitação, ficamos, respeitosamente, no aguardo de uma breve resposta.

Atenciosamente

JONAS TOMAS RUPPERT  
Coordenador Geral do Sinjuspar